



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 226/1990

CONCEDE ADIANTAMENTO POR  
CONTA DE REAJUSTE DE  
VENCIMENTOS, SALÁRIOS E  
PROVENTOS DO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com fundamento no art. 49, inciso XIX da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o art. 15, inciso I do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), a título de adiantamento de reajuste, os valores do vencimento-base e do salário-base, do Quadro II – Poder Legislativo.

**Art. 2º** Ficam igualmente reajustados, no mesmo percentual, os vencimentos e as representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Legislativo.

**Art. 3º** A Vantagem Pessoal correspondente à representação do cargo comissionado fica reajustada nos mesmos valores.

**Art. 4º** Os proventos dos funcionários inativos ficam reajustados nos mesmos valores dos servidores em atividade.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 1990.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
15 de março de 1990.

**FRANCISCO PINHEIRO LANDIM** – PRESIDENTE  
**TOMÁS ANTÔNIO BRANDÃO** – 2º VICE-PRESIDENTE  
**MANUEL DUCA DA SILVEIRA NETO** – 2º SECRETÁRIO  
**MARIA LÚCIA MAGALHÃES CORREIA** – 3ª SECRETÁRIA

**Obs:** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 15/03/1990.